

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1032/82

INTERESSADO: JOÃO LUIZ TIVERON

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Ginecologia e Obstetrícia na FM de Marília

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1215/82 - CETG - Aprovado em 18/08/82.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília indica o Sr. João Luiz Tiveron para, como Professor I, ministrar a disciplina Ginecologia e Obstetrícia do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia daquela Faculdade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, formado pela Faculdade de Medicina de Marília em 1977, tem residência de 2 anos na mesma Faculdade e na especialidade. Fez vários cursos de especialização.

O interessado irá compartilhar com o Prof. Donaldo Cerci da Cunha, aprovado pelo Parecer CEE 596/71, o ensino e prática da disciplina.

Grade horária comprovada.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. João Luiz Tiveron para, como Professor I, ministrar a disciplina Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 14 de julho de 1.982.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.07.82.

A) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente